

LEI Nº 674 de 10 de Dezembro de 1968

que fixa os vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o REGIME DE DEDICAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA para os funcionários Municipais, ficando seus ocupantes obrigados à prestação de 44 a 48 horas semanais de trabalho e proibidos de exercício de quaisquer outras atividades remuneradas.

§ 1º - Os funcionários colocados no regime de que trata este artigo é assegurado o direito de requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a permanência no regime anterior de 33 horas de serviço com dedução de 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos previstos nesta Lei.

§ 2º - A Administração Municipal decidirá sobre o pedido a que se refere o parágrafo anterior, tendo em vista as conveniências e necessidades do serviço público.

§ 3º - Os funcionários ficam obrigados a se filiarem a sistema de previdência social desde que firmado convênio com a Prefeitura.

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público civil da Prefeitura que constituem quadro fixo são os seguintes:

<u>Nº DE CARGO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
1 - (Hum)	Servente Porteiro	8
1 - (Hum)	Encarregado da Biblioteca	8
2 - (Dois)	Alcalde	9
3 - (três)	Secretário	10
4 - (quatro)	Chefe de Secção	11
1 - (hum)	Chefe de Setor	12
1 - (hum)	Diretor Geral	13

Artigo 3º - Fica instituída a seguinte escala de vencimentos do funcionalismo Municipal:

Segue fls 2º.

97

fla. 2.

REFERENCIA	VENCIMENTOS MENSUAIS
8	Sumaria Anual NCR. \$ 260,00
9	FISCAL NCR. \$ 275,00
10	Cons. Municipal NCR. \$ 436,80
11	Cl. de Func. NCR. \$ 589,68
12	Cl. de Serv. NCR. \$ 707,61
13	Contrib. Geral NCR. \$ 933,66

Artigo 4º - A despesa decorrente com a execução desta lei, será atendida no corrente exercício financeiro e no de 1969, por conta das dotações próprias orçamentárias e ainda de créditos suplemen-
tares até o limite de NCR. \$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros
novos).

§ Único - Os créditos a que se referem o presente artigo, serão coberto
tos com os recursos do excesso de arrecadação verificado no
corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir dela de novembro de 1968,
com exceção do Regime de Dedicação Profissional Exclusiva
que será na data de sua publicação, revogadas todas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Dezembro de 1968

Antônio Corrêa da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na Mes-
ma data supra.



Armando Paslar

DIRETOR GERAL.